



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000377/2010 – VOLUME 02
Interessado(a): UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO/USF – CAMPUS CAMPINAS
Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES
CURSO: ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

INFORMAÇÃO

(De acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP)

Breve Histórico:

O presente processo é encaminhado pela UGI/CAMPINAS à CEEE, para referendar atribuições aos formandos nos anos letivos de 2015_2 e 2016 do curso de referência.

As últimas atribuições concedidas pela CEEE para o curso em questão foram aquelas definidas através da decisão CEEE/SP 792/2015, da reunião de 28/08/2015, ou seja: "pela concessão aos formandos nos anos letivos de 2014 e 2015_1 das mesmas atribuições anteriores, ou seja "dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA", com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00 do anexo da Res. 473/02 do CONFEA) – fls. 307.

Dentre a documentação apresentada destaca-se a declaração da IES que não houve alterações curriculares e nem de nome de curso em relação aos concluintes em 2015_1.

Dispositivos legais destacados:

II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos:

II.2 – Resolução Nº 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:

II.3 – Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual destacamos:

II.4 – Resolução Nº 473/02 do CONFEA, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, da qual destacamos:

II.5 – Decreto Federal Nº 23.569/33, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, do qual destacamos:

II.6 – Resolução Nº 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da qual destacamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo: C-000377/2010 – VOLUME 02
Interessado(a): UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO/USF – CAMPUS CAMPINAS
Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES
 CURSO: ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

II.6 – Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: "Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências", da qual destacamos:

Parecer e Voto:

Considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 e observando: 1) o que estabelece a PL-1333/2015 do CONFEA que dispõe sobre cadastramento de cursos em que devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos); 2) o que estabelece a Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; 3) a análise da grade curricular e das ementas apresentadas;

Pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2015_2 à 2016, do registro com o título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA;

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Daniella
 Eng. Eletr. Daniella González Tinois de Silva
 CREA-SP 5060902351
 Conselheiro CEEF

Jan
 Eng. Eletr. Jan Novaes Recicar
 CREA-SP 0601805031
 Conselheiro CEEF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo: C-000377/2010 - VOLUME 02
Interessado(a): UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO/USF - CAMPUS CAMPINAS
Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES
CURSO: ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério Rocha Maturucco'.

Eng. Eletr. Rogério Rocha Maturucco
CREA-SP 0601832861
Conselheiro CEEB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fis. N.º

23

Publicação do Serviço

MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPDOL

Processo: C-000456/2003 V2

Interessado(a): FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO - FISP

Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - CURSO: ENGENHARIA ELÉTRICA

Ao Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Eng. Eletricista José Valmir Fior

Brave Histórico:

O presente processo foi encaminhado à CEEE conforme despacho de fl. 413, para providências que julgar cabíveis em relação ao exposto/solicitado pela FISP no documento de fls. 410 a 412 encaminhado pelo protocolo 137160 de 2016. Tal documento faz um pedido de "reconsideração ao título concedido aos alunos formados no curso de Engenharia Elétrica com Ênfase em Computação nos anos de 2013, 2014 e 2015 que hoje está como Engenheiro de Computação enquanto que o desejado seria Engenheiro Elétrico com atribuições dos artigos 8º e 9º."

As últimas atribuições concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o curso em questão foram aquelas definidas através da Decisão CEEE/SP nº 1083/2015 da reunião de 16 de outubro de 2015, ou seja: "pela concessão aos formados no ano letivo de 2014 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, "do artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA", aos formados de 2014 com o título profissional de "Engenheiro(a) de Computação" (código 121-01-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)." (fl. 385).

Cópia das folhas 15 e 16 do Diário Oficial da União nº 157 de terça feira, 18 de agosto de 2015 com o aditamento do ato autorizativo referente ao curso de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdades Integradas de São Paulo - FISP.

Dispositivos legais destacados:

II.1 - Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

II.2 - Resolução Nº 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

II.3 - Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual destacamos:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

(...)

IV - superior de graduação plena ou bacharelado;

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. N.º

418

Rubrica do Signador
MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4248
UCI / DAQ / SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C-000456/2003 V2

Interessado(a): FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO - FISP

Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

§ 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.

(...)

Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional (grifo nosso), nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

(...)

Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do conteúdo nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

(...)

II.4 – Resolução Nº 473/02 do CONFEA, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

Verifica-se que o título de Engenheiro de Computação consta no Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA como segue:

Grupo: Engenharia; Modalidade: Eletricista; Nível: Graduação; Código: 121-01 00.

II.5 – Resolução Nº 380/93 do CONFEA, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências, da qual destacamos:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

(...)

II.6 – Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: "Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências", da qual destacamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fls. N.º 2419

Rubrica do Servidor
MONIQUE SANTANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

Processo: C-000456/2003 V2

Interessado(a): FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO - FISP

Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - CURSO: ENGENHARIA ELÉTRICA

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de junho de 2015, apreciando a Deliberação nº 269/2015-CEAP, que trata de estudo técnico com vistas a subsidiar a alteração da Decisão Plenária nº PL-0087/2004, de 30 de abril de 2004, em razão da grande oferta de cursos com carga horária inferior a que consta na citada decisão plenária, e considerando... **DECIDIU:** 1) Revogar as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004. 2) Esclarecer aos Crea's que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente.

II.7 - Resolução Nº 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da qual destacamos:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. (...)

III - Parecer

Considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 e observando:

- 1) o que estabelece a PL-1333/2015 do CONFEA que dispõe sobre cadastramento de cursos em que devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos);
- 2) o que estabelece a Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- 3) a análise da grade curricular e das omentas apresentadas na qual, observa-se que não existem disciplinas referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica do Servidor
MONIQUE SANIANA ALVES
Agente Administrativo
Reg. 4249
UCI / DAC / SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo: C-000456/2003 V2

Interessado(a): FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO - FISP

Assunto: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - CURSO: ENGENHARIA ELÉTRICA

elétrica: equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos.

IV - Voto

Pela manutenção do registro com o título profissional de ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO (Cód. 121-01-00), e das atribuições previstas no art. 70 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do Confea.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Eng. Eletr. Daniella Gonzalez Tirois da Silva
CREA-SP 5060902351
Conselheiro CTEE

Eng. Eletr. Jan Novais Rećicar
CREA-SP 0601805031
Conselheiro CEEB

Eng. Eletr. Rogério Rocha Matarucco
CREA-SP 0601832861
Conselheiro CTEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Fls. Nº **26**
MONICED. 01/01/2017
Agência Administrativa | DEEE 1771
Fls. 4040
CAGE/SUPROOL

Processo: C-000440/2016 FS
Interessado: UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Elétrica

Ao DD. Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE
Eng. Eletr. José Valmir Flor

HISTÓRICO

O presente processo trata do exame de atribuições para a primeira turma de formandos no segundo semestre de 2016 no curso de Engenharia Elétrica da Universidade Braz Cubas.

Em ofício datado de 15 de abril de 2016, a Instituição de Ensino solicita o registro do curso de Engenharia Elétrica e solicita concessão de atribuições à primeira turma de formandos no segundo semestre de 2016.

Às fls. 37 a 38 é apresentada a matriz curricular do curso (formandos 2016-2).

Às fls. 70 a 84 são apresentados os respectivos planos de ensino dos componentes curriculares.

Às fls. 59 a 70 é apresentada relação dos docentes do curso para a turma de formandos 2016-2.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal n. 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências;
- Resolução n. 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Resolução n. 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000440/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Elétrica

Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

- Resolução n. 473/02 do CONFEA que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências;
- Decreto Federal n. 23569/33, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- Resolução n. 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: “Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências”.

PARECER E VOTO

- Considerando a matriz curricular apresentada às folhas 37 e 38 e considerando o exposto na folha 28 do Projeto Pedagógico do Curso do curso de Engenharia Elétrica onde é informado que “...*apesar da abordagem generalista o curso apresenta ênfase em eletrônica...*”;
- Considerando que a carga horária do curso de Engenharia Elétrica atende ao mínimo exigido estabelecido pelos normativos do Ministério da Educação;

VOTO

Pela concessão das atribuições “do artigo 7º da Lei n. 5194/1966; do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea”, aos formados em 2016-2, do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Braz Cubas, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista - Eletrônica” (código 121-08-01 do anexo III da Resolução 473/02 do Confea).



Fls. Nº 115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Agente Administrativo
Reg. 4249
CNC/RSUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo: C-000440/2016 FS

Interessado: UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Elétrica

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

Jan Nunes Recicar

Engenheiro Eletricista

CREA-SP 0601805031

Conselheiro da CEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: C-000475/2003 DS, V2 DS, V3 DS
Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP
Assunto: Alteração de Atribuições - Curso Engenharia Mecatrônica

Ao Sr. Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SP
Engenheiro Eletricista José Valmir Flor

HISTÓRICO:

Trata-se o presente processo de solicitação encaminhada pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo - USP (EESC-USP), para alteração de habilitação do Curso de Engenharia Mecatrônica daquela Instituição.

Em ofício datado de 12 de setembro de 2016, a Instituição solicita a alteração de nomenclatura e atribuições profissionais de seu curso de Engenharia Mecatrônica para **Engenharia Mecânica com ênfase em Mecatrônica ou Engenharia Mecânica com ênfase em Automação e Sistemas**. (fls. 647 e 648)

As últimas atribuições constam da Decisão CEF/SP n. 45/2016, datada de 23 de fevereiro de 2016: *"DECIDIR: aprovar o parecer do Conselho Relator à fl. 645, pela concessão aos formados nos anos letivos de 2015 e 2016 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, "da Resolução n. 427/99 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)..."*.

À fl. 659, é apresentado trecho da ata da reunião da comissão coordenadora do curso de engenharia mecatrônica da EESC-USP datada de 08/08/2016 aprovando o envio de documentação à comissão de graduação e à egrégia congregação daquela Instituição.

À fl. 650, é apresentado trecho da ata de reunião da comissão de graduação da Instituição datada de 25/08/2016 aprovando o encaminhamento do pedido de alteração ao CREA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: C-000475/2003 DS, V2 DS, V3 DS

Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP

Assunto: Alteração de Atribuições – Curso Engenharia Mecatrônica

À fl. 651, é apresentado trecho da ata da reunião da congregação da Instituição datada de 02/09/2016, aprovando o pedido de alteração.

Às fls. 652 a 657, a Instituição apresenta formulário B da Resolução n. 1073/2016.

Às fls. 659 a 668, é apresentada a matriz curricular do curso.

Às fls. 669 a 760, são apresentados os planos de ensino das unidades curriculares.

Às fls. 762 a 778, é apresentado o projeto pedagógico do curso.

Às fls. 780 e 781, é apresentado documento que faz a comparação entre o curso oferecido pela EBSC e pela POLI, ambas da USP.

Às fls. 783 e 784, é apresentado documento relatando as modificações no projeto pedagógico do curso.

À fl. 786, é apresentado documento relatando a história da engenharia mecatrônica.

À fl. 788, é apresentada cópia de página da tabela de títulos do CONFEA, com destaque ao Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas (código 131-08-01) da modalidade de Mecânica e Metalurgia.

À fl. 789, a DAC/SUPCOL envia ofício solicitando agendamento de uma reunião dos coordenadores da CEMM e CEEB com os responsáveis pelo curso e o Conselheiro representante daquela Instituição.

Às fls. 790 e 791, é apresentado ofício da Instituição de Ensino informando que as alterações só serão aplicadas para as turmas "com ingresso a partir de 2015, possíveis formando de 2019 em diante".

À fl. 805 é apresentada Decisão CEEB/SP n. 679/2017, datada de 11 de setembro de 2017 com o seguinte teor: "DECIDIU" informar à Instituição de Ensino que deverá providenciar a documentação para exame de atribuições das turmas formandos de 2017 e 2018 a serem enviadas a esta Câmara Especializada".

Em ofício datado de 05 de setembro de 2017, a Instituição de Ensino informa que para os formandos de 2017 não houve alterações na matriz com relação aos formandos de 2016.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: C-000475/2003 DS, V2 DS, V3 DS
Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP
Assunto: Alteração de Atribuições – Curso Engenharia Mecatrônica
Ainda no mesmo ofício, informa que para os formandos de 2018 foram realizadas alterações na matriz curricular, em relação aos formandos de 2017. (fl. 86 e verso)

À fl. 807 é apresentado ofício da Instituição de Ensino, datado de 29 de setembro de 2017 com o seguinte teor: *"...A habilitação profissional pleiteada para os egressos que colarão grau a partir de dezembro de 2019 (formandos 2019 em diante) do curso de Engenharia Mecatrônica da EESC-USP deverá ser de Engenharia Mecânica com ênfase em Mecatrônica ou Engenharia Mecânica com ênfase em Automação e Sistemas, conforme descrito no formulário B (Resolução n. 1073). É importante salientar que a habilitação profissional para os egressos que colarão grau entre dezembro/2017 a agosto/2019 (formandos 2017/2018) do curso de Engenharia Mecatrônica da EESC-USP deverá ser mantida conforme anos anteriores, ou seja, a de Engenharia de Controle e Automação."*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n. 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
- Decreto n. 23569/1933, que Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- Resolução n. 218/73, do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução n. 473/2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências;
- Resolução n. 1007/2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Resolução n. 1016/2006, do CONFEA, que Altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: C-000475/2003 DS, V2 DS, V3 DS

Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP

Assunto: Alteração de Atribuições – Curso Engenharia Mecatrônica

22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências.

- Resolução n. 1073/2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

PARECER

- Considerando que as últimas atribuições foram dadas para as turmas formandos de 2015 e 2016;
- Considerando que não houve alteração na matriz curricular dos formandos de 2017 em relação aos formandos de 2016;
- Considerando que as alterações promovidas na matriz curricular dos formandos de 2018 em relação aos de 2017 não foram suficientes para promover qualquer alteração nas atribuições;
- Considerando que há alterações entre a matriz dos formandos de 2019 em relação aos de 2016 (últimas atribuições concedidas);
- Considerando que a Instituição de Ensino solicita a alteração de título e atribuições profissionais de seu atual curso de Engenharia de Controle e Automação

VOTO:

1. Por conceder aos formandos de 2017 e 2018 as mesmas atribuições anteriores, ou seja, "da Resolução n. 427/99 do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)...".



Fls nº. 813
[Assinatura]
Arquivo Sanitário/2017/4245

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: C-000475/2003 DS. V2 DS. V3 DS
Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP
Assunto: Alteração de Atribuições - Curso Engenharia Mecatrônica

2. Por enviar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia para análise quanto à solicitação da Instituição de Ensino no que diz respeito ao título e às atribuições para os formandos a partir de 2019.

São Paulo, 26 de Outubro de 2017.

Rogério Rocha Matarazzo
Rogério Rocha Matarazzo
CREA-SP 0601832861
Conselheiro CCEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: C001014/2015 FS
 Interessado: UNIV. PAULISTA - UNIP CHÁCARA STO ANTONIO
 Assunto: CADASTR. E FIXAÇÃO DE ATRIB. - ENG. ELETRICA- ELETRONICA

Sr. Coord. CEEE

Histórico

Este processo trata de solicitação pela interessada, para cadastramento e definição de atribuições, aos egressos do curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica, do 2º semestre de 2015.

Paracer

Considerando que a análise do conteúdo programático da grade curricular da interessada, apresenta completa aderência para a formação dos egressos na área de eletrônica.

Considerando o enquadramento dos egressos em referência, no inciso II do art.10º da Resol. 1073/16;

Considerando que em Reunião Ordinária num. 520 da CEEE em 28/06/2013, firmou-se entendimento, com devida aprovação da CEEE, de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam de competência desta Câmara, serão instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução 1010/05 do CONFEA, até que o mesmo aprimore a Matriz de Conhecimento e que haja operacionalidade no sistema informatizado de inserção de dados visando o preenchimento da mesma, conforme o anexo II da Resol 1010/05.


Considerando a PL1333/2015 do Confea, que revoga as PL-0087/2004 e PL-1570/2004.

VOTO

Votamos pelo deferimento de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica, devendo ser atribuído aos egressos do 2º semestre de 2015 o título profissional de Engenheiro Eletricista - Eletrônica cod. 121-08-01, conforme a Resol. 473/02 do Confea, e aplicação das atribuições constantes no artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea.

sem mais,

São Paulo, 15 de junho de 2017


 Cons. Eng. Vladimir Chvojka Jr
 Eng. Ind. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho
 Crea-SP 104336/D - Conselheiro CEEE